



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL E DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS AGENTES POLITICOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,
no uso das atribuições conferidas, com base no artigo 29, inciso V da Constituição Federal e do Art. 35, XX da Lei Orgânica do Município faz saber que o plenário aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parintins, para a próxima legislatura fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores e Presidentes de Autarquias e empresas municipais, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art.4º. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 5º. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente Federativo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A vedação de acréscimo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais no caso de Secretário, ocupar cargo de provimento efetivo no município.

Parágrafo único: A hipótese de acréscimo prevista neste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 7º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º.

Art. 8º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local. A revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data base.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 2025, revogando assim todas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 30 de dezembro de 2020.

VER. ALEX GARCIA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINANBÁ RIBEIRO PONTE

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. FLAVIO DA COSTA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins


VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
2ª Secretária da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei, diz respeito a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador e Controlador Geral do Município, para a próxima Legislatura.

Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior, bem como, o disposto no artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Parintins, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Por fim, o projeto está acompanhado de estudo de impacto orçamentário em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o que nos permite a indicação dos valores.

Diante do exposto, espera contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.

VER. ALEX GARCIA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. FLÁVIO DA COSTA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins


VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
2ª Secretária da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Parintins-Amazonas



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA
CALCULO DE INDIVIDUAMENTO E DOS LIMITES DA DESPESA COM
PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - REALIZADA	
ANO	VALOR R\$
2021	264.701.750,83
2022	313.024.530,74
2023	350.923.176,38

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO	
ANO	VALOR R\$
2024	370.766.320,00
2025	411.962.577,77
2026	457.736.197,53

Informamos que a média de evolução da RCL Realizada é de aproximadamente 10%, este percentual foi utilizado na projeção da RCL para os próximos 3 anos.



Estudo de Impacto Orçamentário

1. Cargos e Salários Atuais (valores brutos):

- Prefeito R\$ 20.000,00
- Vice-prefeito R\$ 13.000,00
- Secretários R\$ 9.000,00
- Procurador R\$ 9.000,00
- Controlador R\$ 9.000,00
- Chefe de Gabinete R\$ 9.000,00

2. Proposta de Reajuste:

- **Defasagem salarial acumulada (2017 a 2022):**

Ano	INPC
2017	2,07%
2018	3,43%
2019	4,48%
2020	5,45%
2021	10,16%
2022	9,34%

Fonte: IBGE (2023).

- **Total acumulado no período: 34,93%**

Considerando as perdas salariais apresentadas no INPC nos últimos 6 anos. O reajuste salarial proposto para os cargos supracitados será de 30%.

Novos valores propostos (valores brutos):

- Prefeito R\$ 26.000,00
- Vice-prefeito R\$ 16.900,00
- Secretários R\$ 12.000,00



- Procurador R\$ 12.000,00
- Controlador R\$ 12.000,00
- Chefe de Gabinete R\$ 12.000,00

3. Avaliação do Impacto Orçamentário:

- **Considerando os cargos:**
 - 01 Prefeito
 - 01 Vice-prefeito
 - 01 Procurador
 - 01 Controlador
 - 15 Secretários
 - 04 Secretários Extraordinários

Totais sem reajuste:

- Total dos salários brutos mensal: R\$ 222.000,00
- Total dos encargos mensal: R\$ 44.400,00
- Total mensal: R\$ 266.400,00
- Total anual (incluindo 13º e 1/3 de férias): R\$ 3.537.200,00

Totais com reajuste:

- Total dos salários brutos mensal: R\$ 288.600,00
- Total dos encargos mensal: R\$ 57.720,00
- Total mensal: R\$ 346.320,00
- Total anual (incluindo 13º e 1/3 de férias): R\$ 4.598.360,00

4. Histórico de Evolução do Orçamento:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - REALIZADA	
ANO	VALOR R\$
2021	264.701.750,83
2022	313.024.530,74
2023	350.923.176,38



Fonte: Secretaria de Finanças de Parintins – 2023.

Considerando o Histórico da Evolução da receita corrente líquida nos últimos anos temos uma evolução anual de mais de 10%.

5. Previsões de orçamento para 2024, 2025 e 2026:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO	
ANO	VALOR R\$
2024	370.766.320,00
2025	411.962.577,77
2026	457.736.197,53

Fonte: Secretaria de Finanças de Parintins – 2023.

Considerando, portanto, o histórico de evolução da receita, baseada principalmente no crescimento da arrecadação municipal e das transferências correntes do Governo Federal, projetamos para o próximo triênio uma evolução média de 10% por anual na receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal de Parintins.

6. Estudo de Impacto na Estrutura Administrativa:

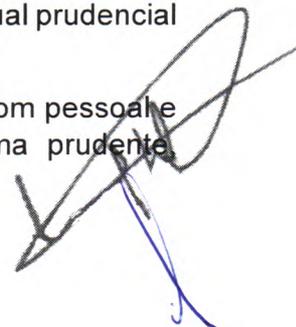
Repercussões na estrutura administrativa e operacional: Considerando que todos os cargos comissionados têm a mesma defasagem salarial, ainda no ano de 2025 deve ser reajustado o salário de todos os cargos comissionados do poder executivo.

7. Considerações Finais:

Considerando a previsão de crescimento de receita de 10% indicado pelo histórico do orçamento da Prefeitura de Parintins, que em valores representa em média R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais);

Considerando que o percentual de gastos com pessoal consolidado do segundo quadrimestre de 2023 ficou em 59,1%, estando portando abaixo do teto exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 60%, mas ainda 5% acima do percentual prudencial de 54%;

Considerando que a Prefeitura deve continuar sua redução de gastos com pessoal e ainda termos 12 meses para atingir os índices desejados, de forma prudente.



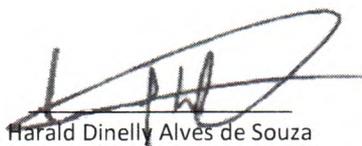
consideraremos para este estudo apenas 5% do aumento das receitas disponíveis para reajustes salariais;

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Parintins tem uma margem disponível aproximada, nos próximos anos, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e que os gastos anuais referentes ao reajuste objeto deste estudo não ultrapassariam R\$ 4.598.360,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Após todas as considerações demonstradas no corpo deste estudo entendemos que a Prefeitura de Parintins terá condições financeiras e orçamentárias para suprir os reajustes considerados a partir do ano de 2024 e somos favoráveis a proposta de reajuste de 30% nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador e Controlador.

É o que temos.

Parintins, 01 de dezembro de 2023.



Harald Dinelly Alves de Souza
Controlador-Geral
Decreto nº020/2021 - PGMP